



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 24/2019
DE 13 DE MAIO DE 2019

14 MAI 2019

Protocolo 02 h 44
499

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, o Dia da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art.2º - A data ora Instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Art.3º - Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, o Poder Executivo Municipal, envidará esforços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes, assim como de igual maneira, realizará palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art.4º- As unidades integrantes do Sistema de Saúde Municipal promoverão atividades e campanhas consoante o disposto no artigo anterior.

Art.5º - Ficam as entidades públicas e empresas privadas obrigadas a oferecer, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.6º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo, expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

02 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

04 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

04 / 12 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 60

Data: de 20 de março

De 2020 de

Lei nº: 1.383



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão, por conta de dotações orçamentárias próprias, ou em sua falta, serão utilizadas dotações genéricas da Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor. Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" não usufruindo de sono reparado.

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas:

- 1) a depressão é comum nestes pacientes e;
- 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão.

Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma "depressão mascarada". Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicológico através da dor. Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia.

A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo. Estes pacientes queixam-se ainda de "formigamento" principalmente nas mãos, nos pés e no meio das costas; de alterações no funcionamento do intestino que muitas vezes "está preso" e em outras apresenta diarreia (síndrome do cólon irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória.

A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a proporção é de 10 mulheres para um homem e manifesta-se em qualquer idade, calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes.

Como a doença não causa deformidades ou sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares "dizem que os pacientes não têm nada e estão inventando". A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é de origem psicológica. Pela sua magnitude, transcendência e por representar uma importante causa de perda de capacidade laboral, a Fibromialgia merece ter um dia e um período do ano dedicado à divulgação e esclarecimento da população e dos profissionais com vistas a que não seja sub diagnosticada e não devidamente tratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

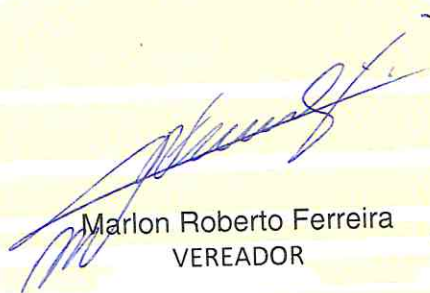


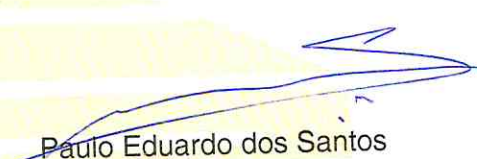
Propomos, assim, que o dia 12 de maio, data já internacionalmente consagrada, seja dedicado aos desideratos contidos nesta proposição. Isto posto esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, nesta Casa de Leis, com vistas à aprovação de matéria tão relevante.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2019.

Autores do Projeto:


Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR


Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR


Paulo Eduardo dos Santos
VEREADOR

